do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e nos termos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 4.º do decreto n.º 34:430, de 6 de Março de 1945, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, conforme o n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizados no orçamento da despesa ordinária da Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones para o ano económico de 1945 os seguintes reforços:

Artigo 3.º, n.º 5) Suplementos de vencimentos nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943	620.000$00
Artigo 10.º, n.º 3) Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações	1:800.000$00
Artigo 14.º, n.º 7) Suplementos de vencimentos nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943	8:150.000$00
Artigo 22.º, n.º 6) Suplementos de remunerações aos encarregados de estações e postos e aos distribuïdores de correspondência nos pequenos aglomerados populacionais	100.000$00
Artigo 26.º, n.º 6) Suplementos de vencimentos nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943	1:830.000$00
	12:500.000$00

Art. 2.º São anuladas no orçamento da despesa ordinária daquela Administração Geral as seguintes importâncias:

Artigo 1.º, n.º 2) Pessoal contratado	600.000$00
Artigo 11.º, n.º 5) Importância a integrar no fundo de reserva	3:000.000$00
Artigo 12.º, n.º 1) Pessoal dos quadros aprovados por lei	2:000.000$00
Artigo 12.º, n.º 2) Pessoal contratado	3:900.000$00
Artigo 24.º, n.º 2) Pessoal contratado	3:000.000$00
	12:500.000$00

Art. 3.º São substituídas pelas seguintes as rubricas mencionadas no artigo 1.º do presente decreto:

Artigo 3.º, n.º 5) Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.

Artigo 10.º, n.º 3) Pagamento de pensões à Caixa Geral de Aposentações, incluindo o subsídio a que se refere a lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.

Artigo 14.º, n.º 7) Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.

Artigo 22.º, n.º 6) Suplemento de remunerações aos encarregados de estações e postos e aos distribuïdores de correspondência nos pequenos aglomerados populacionais nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual a que se refere a lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.

Artigo 26.º, n.º 6) Suplemento nos termos do decreto-lei n.º 33:272, de 24 de Novembro de 1943, e subsídio eventual referido na lei n.º 2:004, de 27 de Fevereiro de 1945.

Estes créditos foram registados na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:524

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 886.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1945, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 13.299$07 para satisfação dos seguintes débitos:

Gratificações pela acumulação de regências do professor António Manuel Pinto Barbosa, do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, relativas a 1944	2.864$40
Encargos contraídos pela Secção do Liceu Pedro Nunes no ano de 1944	7.313$69
Energia eléctrica consumida pelo Liceu D. Filipe de Lencastre no ano de 1944	720$98
Diuturnidades relativas aos anos de 1943 e 1944 do professor António José da Rosa Júnior, da Escola de Regentes Agrícolas de Santarém	2.400$00
	13.299$07

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Decreto n.º 34:525

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 3.600$, destinado à gratificação do secretário geral da Academia Portuguesa da História, devendo a mesma importância ser descrita no n.º 1) do artigo 522.º do capítulo 3.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica «1 secretário geral — gratificação».

Art. 2.º É anulada a importância de 3.600$ no n.º 2) do artigo 522.º, capítulo 3.º, do mesmo orçamento do Ministério da Educação Nacional.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

Decreto n.º 34:526

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento, pela dotação inscrita no capítulo 10.º, artigo 886.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1945, sob a rubrica de «Despesas de anos económicos findos», da importância de 432$ para satisfação de anuïdades telefónicas da Direcção Geral do Ensino Liceal relativas ao ano económico anterior.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 23 de Abril de 1945. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Tomaz — Augusto Cancela de Abreu — Marcelo José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Mata — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 10:936

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectuar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento da caça:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 30:335, de 29 de Março de 1940, e para os fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Centro das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e de todas as que se destinam ao Fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Castanheira de Pêra, Ferreira do Zêzere, Figueiró dos Vinhos, Fundão, Penalva do Castelo, Pombal, Sardoal, S. Pedro do Sul, Tondela, Vila Nova da Barquinha e Vila de Rei.

A Comissão Venatória Regional do Centro só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve elaborar de acôrdo com as disposições legais.

Ministério da Economia, 23 de Abril de 1945. — Pelo Ministro da Economia, *Albano Homem de Melo*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.

Imprensa Nacional de Lisboa